

CIRCULAR N.º 03/ARSEG/2020

**Sobre Instruções de Cálculo da Margem Mínima de Solvência e do Fundo de
Garantia Mínimo Legal**

O Regulamento sobre as Garantias Financeiras das Seguradoras, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 06/03, de 24 de Janeiro, e as Normas de Funcionamento para as Entidades Gestoras de Fundos de Pensões, aprovadas pelo Decreto Executivo n.º 16/03, de 21 de Fevereiro, estabelecem as regras para o cálculo das garantias financeiras das seguradoras e das entidades gestoras de fundos de pensões.

Considerando que alguns operadores do mercado têm solicitado esclarecimentos e orientações sobre o cálculo da margem de solvência, no que tange fundamentalmente à margem mínima de solvência legal, prevista no número 1 do artigo 21.º do Decreto Executivo n.º 6/03, de 24 de Janeiro, e no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Executivo n.º 16/03, de 21 de Janeiro;

Face aos aspectos de carácter económico-financeiro e à desejável comparabilidade e uniformização na apreciação e entendimento desta matéria no quadro da solvabilidade do sector, configura-se necessário que, de acordo com os artigos 20.º, 21.º e 24.º, todos do Decreto Executivo n.º 6/03, de 24 de Janeiro, se emitam instruções para efeitos do cálculo da margem mínima de solvência legal;

Em conformidade com os poderes conferidos nos termos das disposições combinadas da alínea a) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, a Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, emite a presente Circular:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Executivo n.º 6/03, as seguradoras devem dispor, desde o momento da sua constituição, de uma margem mínima de solvência, que faz parte integrante da margem de solvência, e que corresponde a 1/3 do seu valor, não podendo, no entanto, ser inferior aos limites fixados nas alíneas a), b) e c) do mesmo número, limites estes que correspondem à margem mínima de solvência legal.
2. Atendendo ao facto de os capitais mínimos obrigatórios para o exercício da actividade seguradora e de gestão de fundos de pensões estarem fixados em moeda estrangeira, o valor obtido para a margem mínima de solvência legal e do fundo de garantia mínimo legal deve ser convertido em kwanza, podendo, para o efeito, ser utilizada a taxa de câmbio média do Banco Nacional de Angola (BNA) com referência a 31 de Dezembro de 2019, até à entrada em vigor da nova Lei da Actividade Seguradora.
3. Para o cálculo da margem mínima de solvência legal, as Seguradoras que comercializem apenas produtos de seguro devem utilizar os procedimentos de cálculo constantes do Mapa 6 anexo ao Decreto Executivo n.º 6/03, de 24 de Janeiro, enquanto que as Seguradoras que comercializem também Fundos de Pensões, devem utilizar o Mapa constante do Anexo 2 ao Despacho n.º 9/03, de 21 de Fevereiro, tendo em conta a equivalência entre os conceitos de margem mínima de solvência legal da actividade seguradora e de fundo de garantia mínimo legal da actividade de gestão de fundos de pensões.
4. Nos termos do artigo 20.º do Decreto Executivo n.º 6/03, de 24 de Janeiro, e das instruções constantes dos Mapas de Cálculo da Margem de Solvência referidos no número anterior, a margem mínima de solvência legal para as seguradoras que explorem cumulativamente a actividade «Vida» e «Não Vida», descrita na alínea a) do número 1 do artigo 21.º do referido diploma é obtida separadamente para a actividade «Não Vida» e para a actividade «Vida».
5. Para efeitos do disposto no número anterior, deverá ser utilizada a percentagem de 14% tanto para o cálculo da margem mínima de solvência legal da actividade «Não Vida» prevista na alínea b) do ponto III – Actividade

de Cálculo, como para o cálculo da margem mínima de solvência legal prevista na alínea g) do ponto IV, referente à actividade «Vida», dos mesmos Mapas de Cálculo, referidos no número 3.

A presente Circular entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS, em Luanda, aos 24 de Novembro de 2020.

PRESIDENTE

ELMER SERRÃO

ADMINISTRADORA

FILOMENA MANJATA

ADMINISTRADOR

JARDEL DUARTE

